

2 — O modelo de cartão de identificação de guarda-noturno é definido pela Portaria n.º 79/2010, de 9 de fevereiro.

SECÇÃO V

Equipamentos

Artigo 21.º

Porte de arma

1 — O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma.

2 — Em serviço, o porte de arma de fogo é comunicado obrigatoriamente pelo guarda-noturno à força de segurança territorialmente competente.

Artigo 22.º

Canídeos

1 — O guarda-noturno só pode utilizar canídeos como meio complementar de segurança desde que devidamente habilitado pela entidade competente.

2 — O guarda-noturno que utilize canídeos como meio complementar de segurança deve possuir um seguro de responsabilidade civil específico.

3 — A utilização de canídeos está sujeita ao respetivo regime geral de identificação, registo geral de identificação, registo e licenciamento.

4 — É proibida a utilização de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

5 — Em serviço, o guarda-noturno apenas pode utilizar um canídeo.

Artigo 23.º

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noturnos, quando em serviço, devem encontrar-se devidamente identificados.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso, faltas e substituição

Artigo 24.º

Descanso

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.

3 — O guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação e a Câmara Municipal, no início de cada mês, de quais as noites em que irá descansar e o horário efetivo que tenciona cumprir.

Artigo 25.º

Faltas e Substituição

1 — Sempre que por motivo de força maior o guarda-noturno não possa comparecer ao serviço, deve informar a força de segurança territorialmente competente logo que seja possível.

2 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias bem como em caso de falta do guarda-noturno, a atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno de área contígua.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 26.º

Remuneração

1 — A atividade do guarda-noturno é remunerada, mediante contrato, pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem a exerce.

SECÇÃO VIII

Guardas-noturnos em atividade

Artigo 27.º

Guardas-noturnos em atividade

Aos guardas-noturnos em atividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

SECÇÃO IX

Disposições Finais

Artigo 28.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas inscrita no Capítulo XIV — Atividade de Guarda-Noturno, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar, em vigor.

Artigo 29.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto estiver omissa no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto e legislação complementar.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209469569

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 4542/2016

Abertura do período de discussão pública da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, torna público que, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que vai decorrer o período de discussão pública da proposta da 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 89.º do mesmo diploma, o período de discussão pública terá início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, e terá duração de 30 dias (seguidos). Durante esse período, qualquer interessado poderá consultar a proposta da alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal, o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, e outra documentação, na página da internet (www.sjpesqueira.pt) ou na Loja Interativa de Turismo, sita na Av.ª Marquês de Soveral, n.º 79, 5130-321 S. João da Pesqueira, durante o horário normal de funcionamento dos serviços.

Os interessados poderão formular, por escrito, reclamações, observações ou sugestões, sobre a alteração ao regulamento do PDM até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da internet, o qual deverá ser entregue na Loja Interativa de Turismo, por correio para a Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, sita na Av.ª Marquês de Soveral, n.º 67 ou através de correio eletrónico (cmsjp@mail.telepac.pt).

16 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, José António Fontão Tulha.

609467113